PROTOCOLO Nº 135
16/09/15 14:48 horas
Júlio
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação em 02/10/15
Presidente

GABINETE DO VEREADOR AMILTON FILHO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº _____

"Dispõe sobre a garantia do direito à Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras credenciadas junto à Administração Pública Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Fica inserido ao art. 103 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, o inciso XX, com a seguinte redação:

> XX – As profissionais contratadas, por meio de processos seletivos de credenciamento, quando regidos pela Lei nº 8.666/93, e na prestação continuada de serviços nas unidades da Administração Pública municipal, farão jus à Licença Maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A presente disposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

Amilton Batista de Faria Filho

Vereador

GABINETE DO VEREADOR AMILTON FILHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda em questão tem seu fundamento focado nos direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção, onde o indivíduo, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes.

Partindo dessa premissa, o projeto visa a interação afetiva plena, proporcionada pela licença-maternidade, fortalecendo o vínculo afetivo e estável entre a criança, a mãe, o pai e a família como primeiro grupo social.

Sedimenta-se, no equilíbrio dessa interação, a base de comportamento humano não agressivo, resistente ao estresse. Estudos demonstram que boa parte da violência social e da criminalidade decorre da privação afetiva nos primeiros tempos da existência.

O projeto de Emenda demonstra o quanto esta Casa de Leis está exercendo o seu papel social, cada vez mais necessário junto a comunidade.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, que a acolhe.

Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho-pai-família, construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário com alicerces seguros de uma sociedade humanista, pacífica, justa e produtiva.

Há de salientar que as servidoras efetivas e comissionadas já contam com este beneficio e devemos garanti-lo as credenciadas, e assim fazer justiça aplicando o principio da isonomia e dignidade do ser humano.

Dessa forma, submeto à Casa o presente Projeto de Emenda, esperando contar com o apoio dos ilustres pares para aprovação de relevante matéria em defesa e dignidade das servidoras credenciadas do município de Anápolis.

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador SD
Vice Presidente